



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 12^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14^a LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 12:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 163/2019, (Nº 040/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 635/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1^a (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 175/2019, (Nº 050/2019), PROCESSO Nº 689/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.897, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA. APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2019, (Nº 051/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 690/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM AS DESPESAS DE REPARO URGENTE DE IMÓVEL PÚBLICO. (SOCIEDADE EMPRESÁRIA YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - PELA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REPARO DE APROXIMADAMENTE 40 (QUARENTA) METROS LINEARES DE TALUDE EXISTENTE NA RUA CARMINA GIANNETTI JANNETTA, S/Nº). APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2019, (Nº 052/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 691/2019, DE AUTORIA DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013. APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019, (Nº 053/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 692/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDENDO ISENÇÃO DE PREÇO PÚBLICO AOS PERMISSONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TAXÍMETRO – TÁXI, DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O ANO FISCAL DE 2020 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA MODIFICATIVA**, DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ALTERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E NOS ARTIGOS 3º E 4º DO PROJETO, ONDE SE LÊ “LEI”, LEIA-SE “LEI COMPLEMENTAR”. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VI

2^a (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019, (Nº 054/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 693/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 22 DE MARÇO DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES OCORRIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2019, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 44^a SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

19 de dezembro de 2019.

ITEM





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N° 163 /2019

PLS	- 04 -
635/2019	
Protocolo	

PROC. N° 635/2019

PROJETO DE LEI N° 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°:	635/2019
Início:	29-novembro-2019
Termino:	10-dezembro-2019
Prazo:	45 dias
 Funcionário encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

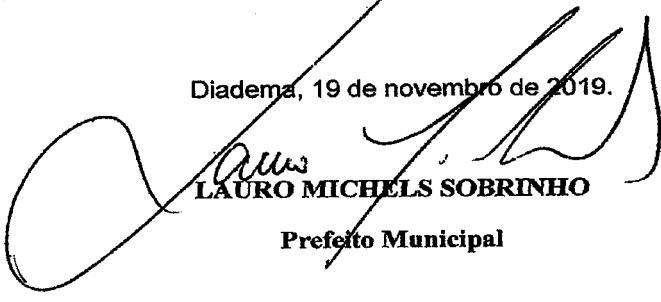
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de novembro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 05 -
635/2019
Protocolo

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI N° 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto 4.849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representada pela Sra. Oficiala de Registro de Imóveis, Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado "CARTÓRIO", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 06-
635/2019
Protocolo

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI N° 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subsequente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº

CLÁUSULA DÉCIMA – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Of
FLS
635/2013
Protocolo

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF

ITEM





PROJETO DE LEI N°

175 /2019

PROC. N° 689/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS...	02
689/2019	
Protocolo	

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°:	689/2019
Início:	20/Dezembro/2019
Término:	14/maio/2020
Prazo:	45 dias
Assinatura	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO DE ORDEM

19/12/19
RJ
PRESIDENTE

OF.ML. n° 050/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras da D'ademia.

A referida propositura objetiva a correção da legislação recentemente editada, face a ocorrência de equívocos de ordem material e formal, que demandam necessariamente a devida adequação.

A correção diz respeito a adequação do memorial descritivo incluído no anexo da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, em virtude de nota devolutiva da Serventia Imobiliária de Diadema, impossibilitando o “registro” do título.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. nº 050/2019

FLS... 03
689/2019
Protocolo d

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/12/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PMD - 01.001
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 175 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 04
689/2019
Protocolo 2.

PROC. N° 689/2019

PROJETO DE LEI N° 050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°:	689/2019
Início:	20/Dezember/2019
Término:	14/Maço/2020
Prazo:	45 dias
N/ze/	
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo – Memorial Descritivo, da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“MEMORIAL DESCRIPTIVO”

Local: Avenida Preste Maia/ Rua Paranapanema

Bairro: Taboão

Área Pública

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 05
689/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

É objeto do presente Memorial Descritivo de uma Área pública parte da matrícula 46.156, localizado na Avenida Prestes Maia com Avenida Paranapanema no bairro Taboão - Município de Diadema, constante na Planta - código nº 999CA001-A3 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência de pontos (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10- 1), com coordenadas UTM georreferenciadas no Sistema de Referência Geocêntrico Para as Américas – Sigras 2000, com as seguintes medidas confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Paranapanema, de coordenadas UTM N=335.634,2794m e E=7.381.270,4394m, deste ponto segue em linha reta pela referida avenida com distância de 58,5900 metros e azimute de 78°05'56" até o ponto 2, de coordenadas UTM N=335.691,6100m e E=7.381.282,5219m, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com distância de 18,7999m e azimute de 303°12'43" até o ponto 3, de coordenadas UTM N=335.675,8810m e E=7.381.292,8193m, deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, distância 12,2100 metros e azimute 234°09'05" até o ponto 4, de coordenadas N=335.665,9840m e E=7.381.285,6686m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta, distância 19,5100m e azimute 261°09'20" até o ponto 5 de coordenadas UTM N=335.646,7060m e E=7.381.282,6689m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta, distância 11,4528m e azimute 287°45'54" até o ponto 6, de coordenadas UTM N=335.635,7993m e E=7.381.286,1633m, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta, com distância 6,7000m e azimute 318°19'09" até o ponto 7, de coordenadas UTM N=335.631,3439m e E=7.381.291,1673m. Do ponto 2 ao ponto 7 a confrontação ocorre com Princal – Administração agricultura e imóveis LTDA. Do ponto 7 deflete a esquerda e segue em linha reta confrontando com alinhamento predial da Avenida Prestes Maia, com distância de 4,4600m e azimute 242°00'51" até o ponto 8, de coordenadas UTM N=335.627,4054m e E=7.381.289,0744m, deste ponto deflete a esquerda em linha reta confrontando com o Núcleo habitacional (parte remanescente da mesma matrícula), com distância de 12,3500m e azimute de 152°04'11" até o ponto 9, de coordenadas UTM N=335.633,1901m e E=7.381.278,1629m, deste ponto deflete a direita e segue mantendo confrontação anterior com distância de 7,7999m e azimute de 171°53'20" até o ponto 1, início dessa descrição, encerrando uma área de **606,18 m²** (seiscentos e seis metros e dezoito decímetros quadrados)."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS 06
689/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

L



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 175/2019 - PROCESSO Nº 689/2019 (Nº 050/2019,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema”.

A Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, transfere da categoria de bens de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, um terreno localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Paranapanema, no bairro Taboão. A referida Lei autoriza o Executivo Municipal a outorgar sem concorrência e a favor da Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema, sociedade cooperativa de trabalho, o uso da área desafetada, através de concessão de direito real de uso, para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável. O Projeto de Lei em análise altera o anexo (Memorial Descritivo) da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019.

O Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais. Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento também encontra respaldo no artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe que o Município concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, sendo esta última dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou se verificar relevante interesse público, devidamente justificado.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 175/2019

PROCESSO Nº 689/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERAÇÃO LEI Nº 3.897, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Oficio ML nº 050/2019 na origem, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre a alteração da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

Em Ofício, o Exmo. Senhor Prefeito esclarece que a propositura objetiva a correção do memorial descritivo incluído no anexo da Lei nº 3.897/2019, em virtude de nota devolutiva da Serventia Imobiliária de Diadema, impossibilitando o “registro” do título.

Do exposto, quanto ao mérito a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 175/2019, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 175/2019, de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Ofício ML nº 050/2019 na origem, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

Diadema, data retro.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/19

PROC. N° 690/2019

FLS..... 02
690/2019
Protocolo 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n°:	690/2019
Inicio:	20/11/2019
Término:	14/03/2020
Prazo:	45 dias
Assinatura de Funcionário Encarregado	
M. Zeti	

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

...../20.....

OF.ML. nº 051/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza a compensação de créditos tributários entre o Município de Diadema e a empresa YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Município de Diadema a compensar R\$ 255.370,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) com créditos tributários da sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas.

Em meados de março de 2019, chegou informação à Secretaria de Serviços e Obras que houve o deslizamento de aproximadamente 40 metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n.

A sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda solicitou então a interdição da citada via e propôs realizar a obra de recomposição do talude, que é imóvel público, mediante o desconto no lançamento do IPTU.

CÓPIA AUTÔNOMA DE DIÁDEMA

18-12-2019 08:47 08/12/19 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

03
FLS
690/2019
Protocolo

OF.ML. nº 051/2019

Foram apresentados quatro orçamentos para a realização do reparo do talude, sendo que a Secretaria de Serviços e Obras atestou que o projeto que se mostrou realmente adequado para a obra a ser executada, tinha apresentado orçamento de R\$ 255.370,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais).

A sociedade empresária lindeira ao imóvel, e, portanto, interessada, dispõe-se a adiantar os valores necessários para a reforma mediante a compensação de eventuais débitos presentes e futuro, especialmente sobre o imóvel sede da sociedade empresária, sob inscrição nº 21.019.040.00, que possui, como obrigações a serem exigidas da empresa, apenas a última parcela do IPTU 2019 e o IPTU 2020, que totalizam R\$ 174.405,70 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), podendo ainda ser compensadas futuras obrigações de IPTU, já que a sociedade empresária é proprietária do imóvel.

Atualmente, sobre a questão da compensação, existe apenas a Lei Municipal nº 1.544/96 que tão somente permite a compensação de créditos líquidos e certos, sendo que ainda não existe crédito com estas características em favor da sociedade empresária YPF Brasil.

Desta forma, pelo permissivo do item 6 do inciso I do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Diadema, é preciso Lei que autorize o Município a compensar os créditos de IPTU com o crédito decorrente da realização da obra pública por terceiro interessado.

Ante o exposto, apresentamos a minuta de Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Município de Diadema a compensar R\$ 255.370,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta reais) com obrigações tributárias da sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposta a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o inclusivo Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

04
FLS
690/2019
Protocolo 21.

OF.ML. n° 051/2019

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 19/12/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PMD - 01.001
Presidente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
690/2019	
Protocolo d.	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	690/2019
Inicio:	20/12/2019
Termino:	14/01/2020
Prazo:	45 dias
Fábio Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Município de Diadema a compensar créditos tributários com as despesas de reparo urgente de imóvel público.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo eletrônico nº 23.603/19

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município de Diadema fica autorizado a compensar créditos tributários presentes e futuros com a sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.972.433/0001-05, pela realização de obra de reparo de aproximadamente 40 (quarenta) metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n.

Parágrafo único. A compensação será feita sobre créditos tributários, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas do imóvel de inscrição nº 21.019.040.00.

Art. 2º A compensação somente poderá ser realizada após o recebimento das obras de reparo do talude pela Secretaria de Serviços e Obras.

Parágrafo único. A compensação será feita primeiramente sobre débitos já vencidos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2.019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2019 - PROCESSO Nº
690/2019 (Nº 051/2019, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município de Diadema a compensar créditos tributários com as despesas de reparo urgente de imóvel público.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica o Município de Diadema autorizado a compensar créditos tributários presentes e futuros com a sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.972.433/0001-05, em especial sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas do imóvel de inscrição nº 21.019.040.00, pela realização de obra de reparo de aproximadamente 40 (quarenta) metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n (art. 1º). Estabelece ainda que referida compensação somente poderá ser realizada após o recebimento das obras de reparo do talude pela Secretaria de Serviços e Obras, a ser feita primeiramente sobre débitos já vencidos.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “*Em meados de março de 2019, chegou informação à Secretaria de Serviços e Obras que houve o deslizamento de aproximadamente 40 metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n. A sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda solicitou então a interdição da citada via e propôs realizar a obra de recomposição do talude, que é imóvel público, mediante o desconto no lançamento do IPTU. [...] A sociedade empresária lindeira ao imóvel, e, portanto, interessada, dispõe-se a adiantar os valores necessários para a reforma mediante a compensação de eventuais débitos presentes e futuro, especialmente sobre o imóvel sede da sociedade empresária, sob inscrição nº 21.019.040.00, que possui, como obrigações a serem exigidas da empresa, apenas a última parcela do IPTU 2019 e o IPTU 2020, que totalizam R\$ 174.405,70 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), podendo ainda ser compensadas futuras obrigações de IPTU, já que a sociedade empresária é proprietária do imóvel*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei Complementar respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, do citado diploma legal, que estabelece que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, cabendo à Câmara “*autorizar a concessão de auxílios e subvenções*” (LOM, art. 17, V).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.



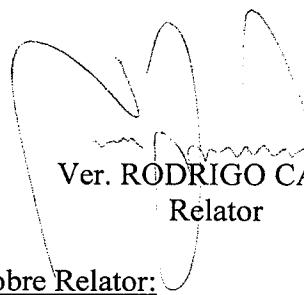
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**(Continuação do Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de
Lei Complementar nº 025/2019 – Processo nº 690/2019 – nº 051/2019, na origem)**

É o parecer.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

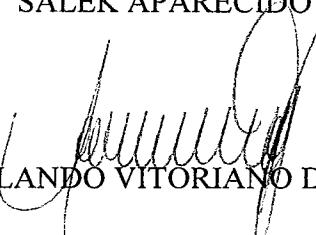


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:



Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025/2019

PROCESSO N° 690/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIADEMA A COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM AS DESPESAS DE REPARO URGENTE DE IMÓVEL PÚBLICO.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Oficio ML n° 051/2019 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia de hoje, 19 de dezembro de 2019, que autoriza a compensação de créditos tributários entre o Município de Diadema e a empresa YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a compensação de créditos tributários entre o Município de Diadema e a empresa YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

O Projeto de Lei Complementar cuida de autorização ao Município de Diadema a compensar R\$ 255.370,00 com créditos tributários da sociedade empresária YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, em especial, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correlatas.

Em Ofício, o Exmo. Senhor Prefeito esclarece que neste ano ocorreu o deslizamento de aproximadamente 40 metros lineares de talude existente na rua Carmina Giannetti Jannetta, s/n.

Nesta conformidade, a YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda solicitou então a interdição da citada via e propôs realizar a obra de recomposição do talude, que é imóvel público, mediante o desconto no lançamento do IPTU.

Consta que a sociedade empresária lideira ao imóvel, e, portanto, interessada, dispõe-se a adiantar os valores necessários para a reforma mediante a compensação de eventuais débitos presentes e futuro, especialmente sobre o imóvel sede da sociedade empresária, sob inscrição n° 21.019.040.00, que possui, como obrigações a serem exigidas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

da empresa, apenas a última parcela do IPTU 2019 e o IPTU 2020, que totalizam R\$ 174.405,70 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos), podendo ainda ser compensadas futuras obrigações de IPTU, já que a sociedade empresária é proprietária do imóvel.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 025/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 025/2019, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 051/2019 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia de hoje, 19 de dezembro de 2019, que autoriza a compensação de créditos tributários entre o Município de Diadema e a empresa YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Salas das Comissões, data supra.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/19 PROC. Nº 691/2019

FLS.	02
691/2019	
Protocolo	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	691/2019
Início:	20/11/2019
Término:	14/12/2019
Prazo:	45 dias
Leticia	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

.....

.....

19 12 19
/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que institui o IPTU-Social.

Trata-se de projeto de Lei que beneficiará milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem em Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS promovidos pelo poder público municipal.

Visando conferir concretude ao princípio da capacidade contribuinte previsto no §1º do art. 145 da Constituição Federal, segundo qual o valor do tributo deve ser proporcional à capacidade econômica do contribuinte, de forma que aquele que tenha patrimônio diminuto ou rendimentos mínimos arque com o pagamento de tributo de forma proporcional a sua capacidade. Por outro lado, aquele contribuinte que possua vasto patrimônio ou rendimentos expressivos deverá contribuir com a sociedade em conformidade com as suas maiores possibilidades.

O princípio da capacidade contributiva guarda, por seu turno, consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Constituição Federal, dentre os quais destacamos: (i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; e (ii) reduzir as desigualdades sociais e regionais.

PREFEITURA DE DIADEMA

19-12-2019 09:47 007229 74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 03
691/2019
Protocolo L.

OF.ML. nº 052/2019

Assim, a proposta em apreço revela-se um instrumento tributário de enfrentamento à desigualdade social, pois reduz a carga de IPTU que recai sobre bem imóvel adquirido por meio de programas habitacionais voltados à população carente.

Desta forma, a presente propositura estabelece critérios para estabelecer um valor máximo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, instituindo o IPTU-Social para famílias de baixa renda atendidas por programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, garantindo um valor máximo de tributo que os moradores em situação de maior vulnerabilidade social possam arcar.

Portanto, esta proposta busca evitar que famílias beneficiadas por programas habitacionais que ainda vivam em situação de hipossuficiência econômica sofram as consequências decorrentes da inadimplência do IPTU, em especial, a inscrição na dívida ativa e nos bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA/SPC).

Assim, a presente propositura vai ao encontro do interesse público e está em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Informamos que o presente Projeto de Lei já considera o novo Plano Diretor, que prevê que os imóveis atualmente existentes em áreas de AEIS 2 passarão a se enquadrar como AEIS 5 a partir de sua regularização.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá o lançamento de 1.299 (um mil, duzentos e noventa e nove) imóveis ainda pendentes de regularização, cujos responsáveis tributários não teriam condições de quitar uma tributação sob regime comum, gerando tão somente falso lançamento, já que não repercutiria em arrecadação, razão pela qual, até a presente data, tal responsabilidade foi mantida para o proprietário que é o poder público municipal.

L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS..... 04
691/2019
Protocolo 21

OF.ML. nº 052/2019

Atualmente, temos 6.308 (seis mil, trezentos e oito) imóveis nas áreas com potencial para ter o teto máximo de IPTU, que geram um lançamento de R\$ 3.216.711,89 (três milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), os quais passariam a gerar um teto máximo de lançamento de R\$ 3.012.700,80 (três milhões, doze mil e setecentos reais e oitenta centavos), observado o limite máximo de IPTU de 120 (cento e vinte) UFDs, correspondentes a R\$ 477,60 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para cada imóvel para o exercício 2.020.

Nas mesmas áreas, atualmente existem 970 (novecentos e setenta) imóveis com metragem construída de até 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados) e área de terreno de até 42 m² (quarenta e dois metros quadrados), cuja potencial isenção equivaleria a perda de arrecadação de R\$ 391.112,77 (trezentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e sete centavos).

A redução pela aplicação do teto máximo de 120 (cento e vinte) UFDs de R\$ 204.011,09 (duzentos e quatro mil e onze reais e nove centavos) e mais a isenção de R\$ 391.112,77 (trezentos e noventa e um mil, cento e doze reais e setenta e sete centavos) será compensada com o lançamento dos 1.299 (um mil, duzentos e noventa e nove) imóveis que atualmente não é possível lançar, cujo lançamento totalizarão R\$ 620.402,40 (seiscientos e vinte mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) ante os R\$ 595.123,86 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos) que serão reduzidos.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposta a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.....	05
691/2019	
Protocolo	

OF.ML. nº 052/2019

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/12/2019

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
PMD - 01.001
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/19 PROC. Nº 691/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06
691/2019
Protocolo 01

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	691/2019
Início:	20/Dezem/2019
Término:	14/Maio/2020
Prazo:	15 dias
Assinatura: <i>Azele</i>	
Funcionário Encarregado	

CONCEDE isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU, os proprietários ou possuidores, inscritos no Cad-Único, que recebam algum benefício socioassistencial, possuam apenas um único imóvel em seu nome e sejam moradores do Município de Diadema, cujos imóveis se enquadrem nas seguintes situações:

- I - que sejam destinados para fins de moradia em caráter exclusivo;
- II - com metragem construída de até 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados) e área de terreno de até 42 m² (quarenta e dois metros quadrados);
- III - constituam unidades habitacionais oriunda de EHIS – Empreendimento Habitacional de Interesse Social (multifamiliar) promovido pelo Poder Público Municipal com área privativa igual ou inferior a 42m² (quarenta e dois metro quadrados).

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....:

I.....;

II

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 07
691/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019

§ 1º Os imóveis situados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 2 e AEIS 5, em conformidade com o Plano Direito vigente, ou decorrente de EHIS – Empreendimento Habitacional de Interesse Social promovido pelo Poder Público terão limite máximo de lançamento do IPTU de 120 (cento e vinte) UFDs, desde que se trate de único imóvel de contribuinte residente no Município.

§ 2º Os imóveis situados em Área Especial de Interesse Social – AEIS 2 ou AEIS 5, em conformidade com o Plano Direito vigente ou decorrente de EHIS – Empreendimento Habitacional de Interesse Social promovido pelo Poder Público, destinado para fins de uso misto, terão redução de 20% (vinte por cento) do valor do lançamento do IPTU desde que:

I – a área destinada à habitação familiar ocupe ao menos 2/3 (dois terços) da área total edificada;

II - Em se tratando de lote, possuir área edificada de metragem igual ou inferior a 126 m² (cento e vinte e seis metros quadrados);

III - o proprietário ou possuidor se encontre inscrito no Cad-Único e receba algum benefício socioassistencial.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2.019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

L



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2019 - PROCESSO N° 691/2019 (N° 052/2019, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013”.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“esta proposta busca evitar que famílias beneficiadas por programas habitacionais que ainda vivam em situação de hipossuficiência econômica sofram as consequências decorrentes da inadimplência do IPTU, em especial, a inscrição na dívida ativa e nos bancos de dados de proteção ao crédito (SERASA/SPC). Assim, a presente propositura vai ao encontro do interesse público e está em consonância com os preceitos da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município”*.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, ficam isentos do pagamento do IPTU os proprietários ou possuidores, inscritos no Cad-Único, que recebam algum benefício socioassistencial, possuam apenas um único imóvel em seu nome e sejam moradores do Município de Diadema, cujos imóveis se enquadrem nas situações previstas no artigo 1º do Projeto. Ademais, o artigo 2º do Projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 16 da Lei Complementar nº 379/2013.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 026/2019

PROCESSO N° 691/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N° 379, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.013.

RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Oficio ML nº 052/2019 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia de hoje, 19 de dezembro de 2019, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013.

O Exmo. Senhor Prefeito, esclarece que a presente propositura visa instituir o IPTU-Social.

O Exmo. Chefe do Executivo menciona que a medida beneficiará milhares de famílias em situação de vulnerabilidade social que residem em Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS promovidos pelo poder público municipal.

Em atenção ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Exmo. Chefe do Executivo informa que a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá o lançamento de 1.299 (um mil, duzentos e noventa e nove) imóveis ainda pendentes de regularização, cujos responsáveis tributários não teriam condições de quitar uma tributação sob regime comum, gerando tão somente falso lançamento, já que não repercutiria em arrecadação, razão pela qual, até a presente data, tal responsabilidade foi mantida para o proprietário que é o poder público municipal.

Continua o Senhor Prefeito, esclarecendo que atualmente, temos 6.308 imóveis nas áreas com potencial para ter o teto máximo de IPTU, que geram um lançamento de R\$ 3.216.711,89, os quais passariam a gerar um teto máximo de lançamento de R\$ 3.012.700, , observado o limite máximo de IPTU de 120 UFDs, correspondentes a R\$ 477,60 para cada imóvel para o exercício 2020. Nas mesmas áreas, atualmente existem 970 imóveis com metragem construída de até 84 m² e área de terreno de até 42 m², cuja potencial isenção equivaleria a perda de arrecadação de R\$ 391.112,77.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

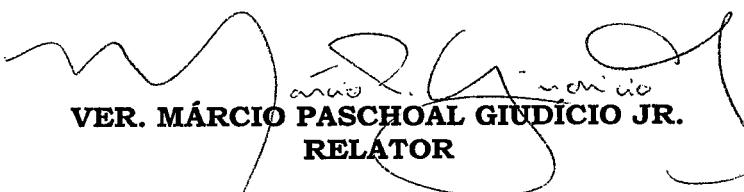
Finalmente, o Senhor Prefeito esclarece que a redução pela aplicação do teto máximo de 120 UFDs de R\$ 204.011,09 e mais a isenção de R\$ 391.112,77 será compensada com o lançamento dos 1.299 imóveis que atualmente não é possível lançar, cujo lançamento totalizarão R\$ 620.402,40 ante os R\$ 595.123,86 que serão reduzidos.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

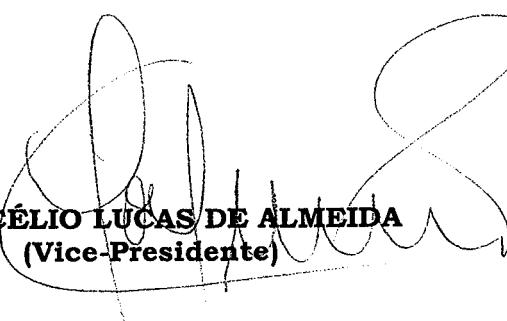
Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 026/2019, na forma como se encontra redigido.

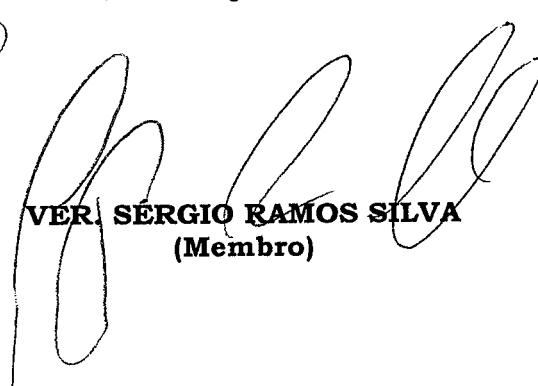
Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIÚDICO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 026/2019, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 052/2019 na Origem, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e altera o artigo 16 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013.

Salas das Comissões, data supra.


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

V



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/19 PROC. Nº 692/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.....	02
692/2019	
Protocolo	

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	692/2019
Início:	20/12/2019
Término:	14/01/2020
Prazo:	45 dias
Sexta	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF.ML. nº 053/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a isenção aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro do pagamento do preço público correspondente, que especifica, no calendário fiscal do ano 2020.

Como é sabido, os permissionários ligados aos serviços de transporte de passageiros por taxímetro, também chamados de taxi, têm seu local de trabalho definido pela Municipalidade mediante vínculo estatuído pelo órgão gestor de transportes, local este que não pode ser substituído por outro, estando assim permanentemente vinculados ao ponto.

Até a década de noventa, a clientela dos taxistas se resumia, pelo potencial de transporte individual dessa modalidade de serviço, ao entorno do ponto de taxi existente, no qual cada taxista operava seu prefixo, por vezes diuturnamente. Sempre atentos à necessidade dessa parcela de contribuintes, os pontos de taxi são distribuídos até hoje pelo potencial de transporte que possam proporcionar aos permissionários.

Ainda assim, por volta dos anos 2000, verificou-se queda sensível no número de passageiros transportados por taxi, o que provocou movimentos dos permissionários em busca de formas de incrementar a atividade. Através de sindicatos próprios, tais movimentos organizaram cooperativas, denominadas de radio-taxis: utilizando um telefone instalado em uma central, os cidadãos de qualquer lugar da cidade podem solicitar o transporte, e a cooperativa, por sua vez, envia o taxista mais próximo ao local do solicitante, através de um radiocomunicador instalado nos veículos.

PMD - 01.001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS..... 03
692/2019
Protocolo

OF.ML. n° 053/2019

Atualmente, com advento do transporte individual privado acionado por aplicativo, a fórmula dos taxistas caiu mais de cinquenta por cento. O transporte individual de passageiros por aplicativo tomou proporção de crescimento jamais vista no país, em razão sobretudo da redução da atividade econômica, aliada ao avanço desse tipo de tecnologia. Por sua vez, o serviço de taxi não dispõe de tais tecnologias, razão pela qual a demanda de passageiros apresenta constante e gradativa queda.

O Poder Executivo vem buscando compreender a nova realidade em que este tipo de serviço está inserido e seu contexto futuro, porém é fato que a categoria tem passado por dificuldades e há risco de levar permissionários inclusive à devolução de suas permissões, procurando outras formas de subsistência.

Já foram adotadas medidas de gestão que possam, ainda que de forma inicial, auxiliar os permissionários enquanto se reorganiza a atividade através de uma nova lei para o serviço de taxis, como por exemplo, a criação de pontos de taxi livre próximos aos grandes centros comerciais e empresariais, a intensificação da fiscalização contra o transporte clandestino por veículo de passeio, bem como a fiscalização de trânsito de veículos estacionados em local proibido.

Para além das iniciativas narradas acima, a presente propositura visa incentivar a categoria através da isenção do pagamento da taxa anual cobrada sobre o alvará de estacionamento, descrito no Anexo I, item 6.6.1 do Decreto nº 7.339, de 27 de dezembro de 2016.,

O impacto da isenção proposta será o seguinte:

Alvará de estacionamento - TAXI			
Número de taxistas cadastrados	Número de taxistas ativos no sistema	Valor da taxa em UFD	Valor da taxa em R\$
174	166	27,70	R\$ 107,476

L



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.	04
692/2019	
Protocolo	

OF.ML. n° 053/2019

Impacto da isenção pretendida para o exercício de 2020, sem correção para os ativos no sistema					
Taxistas Ativos no sistema	X	Valor da taxa em UFD Valor da UFD 3,88	Valor da taxa em R\$ Unitário	=	Valor total de isenção para 2020 em R\$ R\$ 17.841,016
166		27,70	R\$ 107,476		

Conforme se verifica pelo demonstrativo acima, o impacto da presente propositura é diminuto em relação à perspectiva de arrecadação com o preço público, razão pela qual levamos a termo o referido pedido de isenção, singela, mas que levará grande alívio aos taxistas atualmente ativos no Município.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa medida, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o inclusivo Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc.
a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/12/2019

.../map

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

FMD - 01.001



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/19 PROC. Nº 692/2019

FLS..... 05
692/2019
Protocolo 21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	692/2019
Início:	20/12/2019
Término:	14/12/2020
Prazo:	45 dias
N/2019	
Funcionário Encarregado	

CONCEDE isenção de preço público aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI, do Município de Diadema para o ano fiscal de 2020 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar os permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI, do pagamento do preço público correspondente, que especifica, no calendário fiscal do ano 2020.

§ 1º- Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor devido a título de preço público aos taxistas, relativo ao alvará de estacionamento, atualmente fixado em 27,7 UFD's, conforme estabelecido no anexo I do Decreto 7.339 de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º- A isenção referida neste artigo será aplicada apenas no exercício 2.020.

Art. 2º - Na hipótese de terem sido efetuados os recolhimentos dos preços públicos supramencionados, os contribuintes de que trata o artigo anterior, terão direito à restituição administrativa calculada através dos valores referentes à Unidade Fiscal de Diadema - UFD vigente na ocasião da efetiva devolução.

Parágrafo Único - Não serão beneficiados imediatamente pela presente Lei os permissionários que encontrarem-se em débito com o município em exercícios anteriores, antes de que se proceda a negociação dos referidos débitos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no exercício do ano 2020 a reduzir, parcialmente, dotações de seu orçamento-programa, em igual montante, a perda de receita verificada por ocasião da execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diadema, 18 de dezembro de 2.019.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

X



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 027/2019 - PROCESSO N° 692/2019 (N° 053/2019, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, que concede isenção de preço público aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI, do Município de Diadema para o ano fiscal de 2020 e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI, do pagamento do preço público correspondente, que especifica, no calendário fiscal do ano 2020, concedendo-se isenção de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor devido a título de preço público aos taxistas, relativo ao alvará de estacionamento, atualmente fixado em 27,7 UFD's, conforme estabelecido no anexo I do Decreto 7.339 de 27 de dezembro de 2016, apenas no exercício 2.020 (art. 1º).

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “*Atualmente, com o advento do transporte individual privado acionado por aplicativo, a férias dos taxistas caiu mais de cinquenta por cento. O transporte individual de passageiros por aplicativo tomou proporção de crescimento jamais vista no país, em razão sobretudo da redução da atividade econômica, aliada ao avanço desse tipo de tecnologia. Por sua vez, o serviço de taxi não dispõe de tais tecnologias, razão pela qual a demanda de passageiros apresenta constante e gradativa queda. O Poder Executivo vem buscando compreender a nova realidade em que este tipo de serviço está inserido e seu contexto futuro, porém é fato que a categoria tem passado por dificuldades e há risco de levar permissionários inclusive à devolução de suas permissões, procurando outras formas de subsistência*”.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei Complementar ressalta-se no artigo 13, inciso I, item 3, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local, inclusive, relacionados a cobrança de tarifas e preços públicos.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, do citado diploma legal, que estabelece que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, cabendo à Câmara “*autorizar a concessão de auxílios e subvenções*” (LOM, art. 17, V).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver.

RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 027/2019

PROCESSO N° 692/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE ISENÇÃO DE PREÇO PÚBLICO AOS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TAXÍMETRO – TAXI, DO MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O ANO FISCAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 053/2019 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia de hoje, 19 de dezembro de 2019, que concede isenção de preço público aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI, do Município de Diadema para o ano fiscal de 2020 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que versa sobre a isenção aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro do pagamento do preço público correspondente, que especifica, no calendário fiscal do ano 2020.

De acordo com demonstração constante do Ofício do Exmo. Senhor Prefeito, a isenção que se pretende conferir aos taxistas significará uma renúncia de receita de apenas R\$ 17.841,016. Dessa forma, o impacto da medida para o Município é negligenciável e proporcionará um grande alívio para os taxistas de nosso Município.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.

**VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027/2019, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 053/2019 na Origem, que concede isenção de preço público aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro – TAXI, do Município de Diadema para o ano fiscal de 2020 e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)**

**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019 -
PROCESSO Nº 692/2019 (Nº 053/2019, NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 184, § 5º, do Regimento Interno,
a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

No parágrafo único do artigo 2º e nos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei
Complementar nº 027/2019:

Onde se lê:
“Lei”

Leia-se:
“Lei Complementar”.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/19 PROC. Nº 693/2019

FLS.....02
693/2019
Protocolo d.

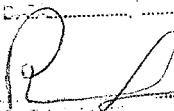
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	693/2019
Início:	20/12/2019
Término:	14/01/2020
Prazo:	15 dias
A. Zeti	
Funcionário Encarregado	

OF.ML. nº 054/2019

Diadema, 18 de dezembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÓES) DE:

D. /20

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2019 para os imóveis edificados atingidos por enchentes.

O abandono de lares, perdas materiais, objetos e móveis perdidos em razão das enchentes, contaminação da água por produtos tóxicos e agente patológicos, interrupção da atividade econômica são apenas algumas das consequências elencadas para demonstrar o prejuízo advindo da pouca prevenção das enchentes.

A cada período de chuvas, observa-se enchentes e as consequentes perdas materiais. São situações inoportunas, causadas pelas cheias e alagamentos, mais frequentes em áreas mais densamente povoadas, com ocupação desordenada que impede uma eficiente organização urbana, sem possibilidade de resguardo de áreas para absorção do excesso de águas.

Desta forma, como forma de antecipar esta demanda e já buscar satisfazer a pretensão dos contribuintes afetados – o que tem sido suficiente em anos anteriores, o Município de Diadema editou a Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019 que concedeu a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas (taxa de lixo e taxa de combate a sinistro) para os contribuintes afetados por enchentes.

Destaco o caráter indenizatório desta remissão, já que as enchentes não são causas legais de exclusão da obrigação tributária. Assim, a obrigação de pagar o IPTU e as taxas correlatas se mantém.

Assim, a remissão destes débitos configura crédito que está sendo concedido pelo Município, o que representa sua natureza indenizatória.

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

03
FLS.....
693/2019
Protocolo *[Signature]*

Gabinete do Prefeito

OF.ML. n° 054/2019

Ocorre que alguns municípios não receberam a devida indenização pela remissão de obrigação com o Município, pois não são contribuintes do IPTU, já que se tratam de imóveis públicos sob concessão onerosa.

Estes imóveis não tiveram lançamento do IPTU para o exercício 2019, porém, tiveram a cobrança do preço público pela concessão onerosa pela ocupação do imóvel público.

Neste ensejo, tendo em vista que alguns municípios não conseguiram coligar documentos para solicitar o pedido de remissão no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019, visando novamente antecipar a indenização e evitar conflitos com o Município de Diadema, está se reabrindo o prazo.

Por fim, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a renúncia de receita prevista é de R\$ 22.064,40 (vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), vez que até o presente momento, apenas um imóvel foi localizado como em área pública sob concessão, que está localizado no imóvel da Rua Daniel Nunes de Castro, Loteamento Vila Augusto, Bairro Piraporinha. Tal remissão será compensada na forma do anexo único da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LAURO MICHE'S SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a

Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/12/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA PMD - 01.001

Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/19 PROC. Nº 693/2019

FLS.	04
693/2019	
Protocolo	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	693/2019
Início:	20/12/2019
Término:	14/01/2020
Prazo:	45 dias
Silvete	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019, que dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, bem como do preço público pelas permissões ou concessões onerosas do exercício de 2019, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município em 2019, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborados pela Secretaria de Defesa Social.

§ 1º

§ 2º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS.....	05
693/2019	
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 054, DE 18 DE DEZEMBRO 2.019

Art. 2º Fica reaberto o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2.019 a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de dezembro de 2.019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

✓



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019 - PROCESSO Nº 693/2019 (Nº 054/2019, NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “altera a Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre a remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município no exercício de 2019, e dá outras providências.”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Anexas, bem como do preço público pelas permissões ou concessões onerosas do exercício de 2019, incidentes sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes ocorridas no território do Município em 2019, desde que comprovadas através de Relatório contendo os dados dos imóveis, elaborado pela Secretaria de Defesa Social.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que “*tendo em vista que alguns municípios não conseguiram coligar documentos para solicitar pedido de remissão no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 22 de março de 2019, visando novamente antecipar a indenização e evitar conflitos com o Município de Diadema, está se reabrindo o prazo*”.

O artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar a remissão de dívidas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 028/2019

PROCESSO N° 693/2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: VERSA SOBRE REMISSÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO 2019 PARA OS IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES.

RELATOR: VEREADOR SÉRGIO RAMOS SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 054/2019 na Origem, protocolizado nesta Câmara Legislativa no dia de hoje, 19 de dezembro de 2019, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2019 para os imóveis edificados atingidos por enchentes.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito, a estação chuvosa sempre causa enchentes e perdas materiais a contribuintes do Município e, como forma de antecipar demanda da população e já buscar satisfazer a pretensão dos contribuintes afetados, a presente propositura trata de remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas (taxa de lixo e taxa de combate a sinistro) para os contribuintes afetados por enchentes.

Em atenção ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Exmo. Senhor Prefeito informa que a renúncia de receita prevista é de R\$ 22.064,40, quantia, como se vê, bastante diminuta.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 028/2019, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2019.

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
RELATOR

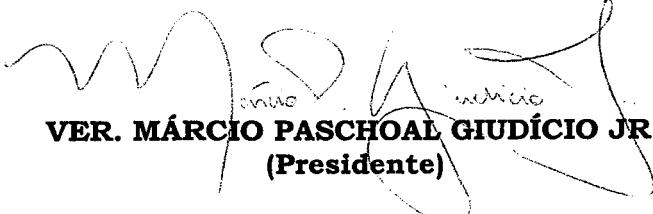


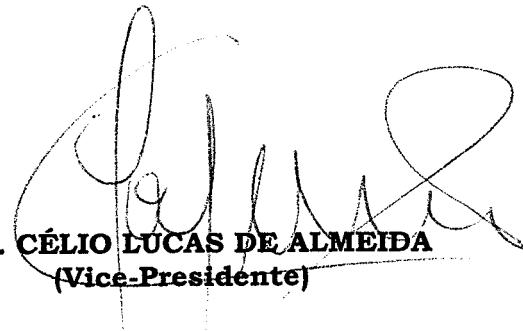
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 028/2019, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 054/2019 na Origem, que versa sobre remissão do IPTU do exercício 2019 para os imóveis edificados atingidos por enchentes.

Salas das Comissões, data supra.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)


VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)